

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 245

Senhores Deputados.—A vossa comissão de comércio e indústria é de parecer | que merece a vossa aprovação o projecto n.º 134-D.

Sala das sessões da comissão, em 29 de Maio de 1914.

*Antonio Maria da Silva.*  
*Ernesto Carneiro Franco.*  
*Fernando da Cunha Macedo.*  
*Alexandre de Barros.*  
*João Luis Ricardo.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças é de parecer que merece aprovação o projecto de lei n.º 134-D, autorizando o Governo a construir, na cerca da Casa Pia de Lisboa um pavilhão destinado ao jôgo do golf.

Sala das sessões da comissão, em 12 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*João Pessanha.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*Vitorino Guimarães.*  
*Eduardo de Almeida, relator.*  
*José Dias Alves Pimenta.*

### Proposta de lei n.º 134-D

Senhores.—Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação da carta de lei de 29 de Junho de 1913, que autoriza o Governo, pelas sobras da verba inscrita no capitulo 2.º, artigo 21.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fo-

mento, no ano económico de 1912-1913, a construir na cêrca da Casa Pia de Lisboa um pavilhão destinado ao jôgo do *golf*, que ficará para todos os efeitos pertencendo ao Estado, porque nela não ficou claramente definido que as instalações e os trabalhos indispensáveis para o estabelecimento dêste jôgo devessem sair das referidas sobras; tenho a honra de submeter à vossa elevada apreciação o seguinte

**PROJECTO DE LEI**

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a construir, na cêrca da Casa Pia de

Lisboa, um pavilhão destinado ao jôgo do *Golf*, e bem assim a proceder às instalações e aos trabalhos indispensáveis para o estabelecimento dêste jôgo.

Art. 2.º A despesa resultante do cumprimento do artigo 1.º sairá das sobras da verba inscrita no capítulo II, artigo 21.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento, que vigora para o ano económico de 1912-1913, que ficaram cativas nos termos da lei de 29 de Junho de 1913.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Abril de 1914.

O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.

